

ATUALIZA OS VALORES DOS ANEXOS II E III DA LEI Nº 091 DE 04.09.87, DÁ NOVA REDUÇÃO AO ARTIGO 18 DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÃO ANTÔNIO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A / CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal da Anitápolis, a partir da promulgação da presente Lei, será paga tomando-se por base os valores fixados nos anexos II e III que integram esta Lei, considerando-se ainda o tempo de serviço e o enquadramento funcional.
- Art. 2º - O artigo 18 da Lei nº 091 de 04.09.87 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ART. 18 - O enquadramento do servidor na respectiva faixa de salários ou vencimentos, será efetuado levando-se em conta o tempo de efetivo serviço prestado ao município através de ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 16 desta Lei."
- Art. 3º - Os Servidores Municipais integrantes do quadro do magistério, instituído/pela Lei nº 092 de 22 de maio de 1.987, passarão à ser remunerados com base nos valores fixados no anexo II desta Lei, observado a habilitação / profissional e o tempo de serviço.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 15 de agosto de 1.990.

Antão Antônio David
Antão Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 26 de dezembro de 1.990.


Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO